



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

Em 19/8/99

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 231 08 1999

*Aramar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 669 /99**  
**(Do Sr. Deputado Agrício Braga)**

**Declara de Utilidade Pública**  
**a Liga de Futebol Amador do**  
**Guará - LIFAG.**

036 19AGD'99 AM10:04

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga de Futebol Amador do Guará - LIFAG, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a três anos;
- II - exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*AB*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 669 / 1999
Fls. nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

**JUSTIFICATIVA**

A Liga de Futebol Amador do Guar - LIFAG  sociedade civil de direito privado, de carter filantrpico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua rea de abrangncia.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importncia fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educao de nossas crianas e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, atravs de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o Pas e no exterior, atravs de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares  aprovao da presente proposta.

Sala das Sesses, em

  
**AGRCIO BRAGA**  
Deputado Distrital

PROTCOLO LEGISLATIVO
PL n. 669/1999
Fla. n. 02